



21

DESPACHO n.º 21/2024

Contrato de “Aquisição de Bicicletas, sistema de gestão e estacionamento virtual para os pilotos de mobilidade suave - sistema de Bike Sharing – no âmbito do projeto SmartMiño, co-financiado pelo Programa Interreg V A”.

Considerando que:

Na sequência de um procedimento de ajusto direto n.º AD-ABS-29/2020, em 17 de novembro de 2022, celebrou com a Soltráfego - Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A., o Município de Valença, o contrato denominado “Fornecimento e Instalação de Estação de Estacionamento de Bicicletas com 10 Docas”;

O referido contrato teve por objeto o fornecimento e instalação de uma estação de estacionamento, composta por 10 docas de atracagem para estacionamento de bicicletas, com plataforma web, router 4G, tecnologia RFID;

O preço contratual foi de € 11.000, acrescido de IVA à taxa legal, e o respetivo prazo de execução de até 25 de novembro de 2020;

Na sequência do referido contrato, em 2022, o Município de Valença celebrou com o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial do Rio Minho - AECT Rio Minho, um Protocolo de Colaboração para a operacionalização do modelo de gestão do projeto piloto de mobilidade suave transfronteiriço e-bike Rio Minho;

O Município de Valença verificou, através da operação de *front-office* em contacto com os utilizadores do sistema e-bike Rio Minho, que este equipamento nunca esteve em pleno funcionamento (indisponibilidade da aplicação para dispositivos IOS, problemas com o sistema de informação e com a gestão de cartões, deficiências permanentes na estação física em causa e em várias bicicletas (avarias, bloqueios e falta de manutenção das e-bikes);

As ocorrências foram atempadamente comunicadas pelo AECT Rio Minho, enquanto entidade gestora do sistema, à Soltráfego;

A existência/persistência de deficiências nos bens fornecidos pela Soltráfego, consubstancia uma situação de evidente incumprimento de obrigações contratuais;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), “*Mantendo-se a situação de incumprimento*





..., o contraente público pode optar ... por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º". O n.º 4 da mencionada norma determina ainda que "O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil."

Nestes termos determino:

A intenção de resolução sancionatória do referido contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 333.º, n.ºs 1, alínea a), 2 e 3, conjugado com o artigo 325.º, n.ºs 1, 2 e 4, ambos do CCP. Como consequência da resolução contratual, o Município de Valença irá reclamar que a Soltráfego proceda à recolha de todos os equipamentos fornecidos e instalados em Valença ao abrigo do contrato, e ainda restitua todas as quantias pagas pelo Município pelo fornecimento objeto do contrato, designadamente o valor contratual de € 13.530 (IVA incluído), sob pena de não o fazendo, poder vir-se a recorrer às instâncias judiciais para ressarcimento dos danos provocados pelo incumprimento contratual.

Notifique-se a Soltráfego - Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A. desta decisão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar.

Paços do Concelho, 30 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Vaz Carpinteira

